

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/09 - DP/GAB DE 05 DE FEVEREIRO DE 2009

O Defensor Público Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º inciso I, IV e VIII da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, dentre outras atribuições, a promoção dos direitos humanos.

CONSIDERANDO que são princípios institucionais da Defensoria Pública a unicidade e a impessoalidade, observando-se, dentre outros, a prevalência e efetividade dos direitos humanos e a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Pará tem como uma de suas linhas de atuação a prevenção e o combate à homofobia, sendo que para a garantia da cidadania e do direito à livre orientação sexual dos assistidos, faz-se necessária a adoção de medidas afirmativas que garantam esses direitos.

CONSIDERANDO O Memo nº 016/2009 – NDDH, de 02 de fevereiro de 2009, do Coordenador do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Pará.

RESOLVE:

Art. 1º Os assistidos e assistidas da Defensoria Pública ficam autorizados a utilizarem o seu nome social, juntamente com seu nome civil nos cadastros e atendimentos realizados pela instituição.

Art. 2º Determinar que os Defensores Públicos e servidores da Defensoria Pública perguntem por qual nome o assistido ou assistida prefere ser identificado durante o atendimento e/ou o procedimento a ser realizado pela instituição.

Art. 3º O não cumprimento de disposto nesta instrução Normativa incidirá em infração disciplinar consubstanciada no art. 62. I e V da Lei Complementar nº 54/08, passível de apuração pela Corregedoria.

1

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Roberto Figueiredo Cardoso

Defensor Público Geral